DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5401/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6936/2018
PROTOCOLO	: 1911135
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: EVANDRO MORAES BRANDAO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de transferência para reserva remunerada concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a Evandro Moraes Brandão, ocupante do cargo de Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros, servindo atualmente no 2º Grupamento de Bombeiros Militar no município de Dourados.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pela legalidade do ato (peça 12).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a transferência para reserva remunerada de Evandro Moraes Brandão, portador do CPF sob o n° 607.687.621-

20, matrícula nº 89.048-021, no cargo de Primeiro Sargento Bombeiro Militar, tabela Salarial 231/1SG/1/5, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato encontra fundamento no art. 42 da Lei 3.150/2005, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008.

A concessão foi deferida por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 891/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12 de junho de 2018, Ed.9.674 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 06):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 07 (sete) meses 06 (seis) dias.	7.881 (sete mil e oitocentos e oitenta e um) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

PRAR